



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 028/2024

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, é a presente para encaminhar a essa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“ALTERA OS ARTS. 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL N° 3.522, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARI”**.

Essa providência se consubstancia na necessidade de retificação dos critérios de idade estabelecidos para a formação dos grupos de segurados e beneficiários do RPPS, que restaram divididos em dois fundos, o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, no tocante aos itens dos aposentados e pensionistas.

Ocorre que, quando da conferência do texto da Lei Municipal nº 3.522, de 16 de janeiro de 2024, especialmente pela equipe responsável pelo cálculo atuarial, que estabeleceu os parâmetros para a Segregação da Massa de segurados, foi identificado que o texto da lei não ficou em consonância ao considerado no estudo técnico atuarial. Contudo, a operacionalização, ou seja, a divisão dos grupos, ocorreu de forma correta.

Ressalta-se, para tanto, que a estrita consonância do texto da lei aos parâmetros estabelecidos no cálculo atuarial é condição para a regularidade do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência.

Porquanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar a adequada redação ao texto dos incisos II e III do art. 6º e dos incisos II e III do art. 7º da Lei Municipal nº 3.522/2024, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2024, que por equívoco na interpretação e, consequentemente, na escrita, merece ser ajustado, adequando o texto da norma ao que foi concluído no estudo atuarial que a valida.

Assim, a correção ora apresentada resulta dizer:

- integram o Fundo em Repartição os aposentados que não contavam com 68 anos de idade completos e os pensionistas com que não contavam com 70 anos de idade completos, até 31 de maio de 2023; e
- integram o Fundo em Capitalização os aposentados que contavam com 68 anos de idade completos e os pensionistas com que contavam com 70 anos de idade completos, até 31 de maio de 2023.

Em linha de conclusão, face ao sucinto exposto, encaremos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 028/2024

Altera os arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.522, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jaguari.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.522, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jaguari, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Integram o Fundo em Repartição:

.....
II - os aposentados que não contavam com 68 anos de idade completos até o dia 31 de maio de 2023;

III - os pensionistas que não contavam com 70 anos de idade completos até o dia 31 de maio de 2023; e

..... ” (NR)

Art. 7º. Integram o Fundo em Capitalização:

.....
II - os aposentados que contavam com 68 anos de idade completos até o dia 31 de maio de 2023;

III - os pensionistas que contavam com 70 anos de idade completos até o dia 31 de maio de 2023; e

..... ” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.